



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 05 de 12 de fevereiro de 1997

"Dispõe sobre os servidores municipais oriundos da Prefeitura Municipal de Alpinópolis em exercício no município de São José da Barra e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São José da Barra por seus representantes aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aproveitar, a partir de 1º de janeiro de 1997, os servidores do Município remanescente de Alpinópolis - MG, em exercício de suas funções até 31 de dezembro de 1996, no município de São José da Barra, nos termos do artigo 28 da lei complementar nº 37 de 18 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Os servidores de que trata o artigo anterior em contratos em situação irregular serão devolvidos ao município de origem, até que sejam submetidos aos critérios de admissão conforme artigo 37 nº II da constituição federal.

Art. 3º - O reenquadramento dos servidores adotados pelo Município será efetuado quando da elaboração e aprovação da Lei Complementar que instituir o plano de cargos, carreiras, vencimentos e o quadro geral dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

Art. 4º - O Projeto de Lei Complementar que instituirá o plano de cargos, carreiras, vencimentos e o quadro geral dos servidores da Prefeitura Municipal de São José da Barra, será encaminhado à câmara municipal para a apreciação e aprovação, no prazo previsto no projeto de



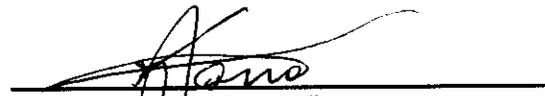
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 1, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 12 de fevereiro de 1997


João Alves Passos
Prefeito Municipal